



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo,
Resolução nº 112, de 27 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Código e dos Objetivos

Art. 1º O Código de Ética e de Conduta da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM estabelece diretrizes e regras que devem orientar os padrões éticos de conduta dos seus integrantes no ambiente de trabalho institucional e nos relacionamentos com partes interessadas.

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e valores éticos que regem a Entidade, bem como os deveres e vedações impostos aos seus integrantes;

II - reduzir o grau de subjetividade das interpretações pessoais a respeito dos padrões éticos de conduta que norteiam a atuação da Entidade; e

III - estabelecer regras básicas para a gestão da ética no âmbito da Entidade, de modo a promover o contínuo aprimoramento de sua cultura ética.

Seção II Do Âmbito de Aplicação

Art. 3º O presente Código aplica-se aos conselheiros, dirigentes e colaboradores da DF-PREVICOM, doravante denominados integrantes.

Parágrafo único. Para fins deste Código, consideram-se:

I - conselheiros: membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - dirigentes: membros da Diretoria-Executiva, e;

III - colaboradores: empregados, servidores cedidos, estagiários e aprendizes.

Art. 4º Os terceiros que mantenham relação contratual com a DF-PREVICOM, prestando serviço a ela ou atuando em seu nome, devem ser orientados a respeitar, no que couber, os padrões éticos de conduta previstos neste Código.

Art. 5º São partes interessadas os participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, instituidores, fornecedores, órgãos reguladores e fiscalizadores e outras entidades de previdência complementar.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos Princípios e dos Valores

Art. 6º As atividades da DF-PREVICOM serão orientadas por padrões éticos de conduta que preservem e reflitam os seguintes princípios:

I - honestidade;

II - integridade;

III - respeito;

IV - transparência;

V - equidade;

VI - responsabilidade; e

VII - sustentabilidade.

Art. 7º Os integrantes da DF-PREVICOM devem seguir padrões éticos de conduta fundamentados nos seguintes valores:

I - obediência à legislação que rege o regime fechado de previdência complementar, assim como as normas e políticas internas da Entidade, tais como seu Estatuto, regimentos internos e demais normativos;

II - promoção de um ambiente de trabalho saudável, pautado pelo respeito, diversidade e inclusão, bem como pela cordialidade e civilidade nas relações entre superiores hierárquicos, subordinados e seus pares;

III - respeito à diversidade das pessoas que formam o ambiente de trabalho, rechaçando-se qualquer ato discriminatório relacionado a raça, religião, gênero, orientação sexual, posicionamento político e outros;

IV - repúdio a condutas que possam caracterizar preconceito, intolerância e discriminação; indução, coação e constrangimento; desrespeito às atribuições funcionais de outrem; desqualificação pública, ofensa ou ameaça;

V - compromisso e empenho com o desenvolvimento e o aperfeiçoamento individual e profissional, contribuindo para o progresso da equipe e correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pela Entidade;

VI - confidencialidade das informações, ressalvados os casos previstos em lei, a fim de evitar exposição pública que coloque em risco a imagem da Entidade ou que possa lhe trazer prejuízo, exceto quando autorizada a divulgação por pessoa competente; e

VII - zelo pela viabilidade econômico-financeira da Entidade, assegurando, na gestão dos planos de benefícios por ela administrados, que as decisões sejam sempre adotadas de forma diligente, refletida e tecnicamente fundamentada.

Seção II Dos Deveres

Art. 8º Constituem deveres a serem observados pelos integrantes da DF-PREVICOM:

I - zelar pela imagem, reputação e patrimônio da Entidade;

II - manter-se informado e atualizado a respeito da legislação, normativos, regulamentos e políticas pertinentes ao exercício de suas atribuições;

III - agir sempre em prol dos interesses da Entidade, de modo que seu interesse pessoal não comprometa ou influencie seu desempenho profissional íntegro, responsável e zeloso;

IV - observar o mesmo cuidado e diligência que uma pessoa proba e íntegra emprega na administração de seus próprios negócios;

V - tomar decisões sempre de forma informada, refletida e desinteressada, dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade;

VI - cuidar para que a gestão de investimentos seja feita considerando as boas práticas de governança, não assumindo riscos incompatíveis com as diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios administrados pela Entidade;

VII - agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

VIII - contribuir para a manutenção do caráter laico e apolítico da Entidade;

IX - manter e determinar transparência nas comunicações internas ou para público externo, especialmente quanto a atos de gestão;

X - prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

XI - não omitir e não falsear a verdade, denunciando, sempre de boa-fé, qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito em desfavor da Entidade ou dos planos de benefícios por ela administrados;

XII - combater qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou outro tipo de ilícito de que tenha conhecimento;

XIII - eximir-se de praticar quaisquer atos de liberalidade às custas da Entidade ou dos planos de benefícios por ela administrados;

XIV - não ter relações de exclusividade que possam comprometer o desempenho da gestão da Entidade e dos planos de benefícios por ela administrados;

XV - facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de que tenha conhecimento;

XVI - respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa e a privacidade de dados pessoais de participantes, assistidos, beneficiários e demais pessoas que se relacionem com a Entidade, bem como informações de caráter restrito de patrocinadores e instituidores; e

XVII - fazer uso de redes e mídias sociais de forma respeitosa, eximindo-se de comentar decisões, informações ou dados de natureza sigilosa obtidos em virtude de suas atribuições na Entidade.

Seção III Das Vedações

Art. 9º É vedado aos integrantes da DF-PREVICOM:

I - praticar ou ser conivente com infração a este Código, ao Código de Ética de sua profissão ou à legislação que rege o regime fechado de previdência complementar;

II - causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material à Entidade ou aos participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, instituidores e demais pessoas que se relacionem com ela;

III - oferecer, solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

IV - utilizar as instalações, equipamentos, materiais de trabalho e rede eletrônica de comunicações para assuntos político-partidários, religiosos ou de interesse comercial próprio ou de terceiro;

V - retirar, sem autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento da Entidade;

VI - praticar o comércio de bens, produtos ou serviços nas instalações da Entidade;

VII - desviar colaborador da Entidade para atender a interesses particulares;

VIII - comparecer ao trabalho em visível estado de embriaguez, incontinência ou sob efeito de tóxicos;

IX - fazer ou reproduzir comentários discriminatórios que possam prejudicar a convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;

X - depreciar ou emitir juízo de valor pejorativo a respeito de produtos e serviços de outras entidades do mesmo segmento;

XI - desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência à Entidade ou incompatibilidade com sua função e horário de trabalho;

XII - fazer parte como sócio ou dirigente de terceiros que mantenham relação contratual com a Entidade;

XIII - deixar de acusar o recebimento de qualquer importância indevidamente creditada em sua remuneração;

XIV - simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da Entidade ou dos planos de benefícios por ela administrados;

XV - aceitar, tolerar ou praticar qualquer ação que possa caracterizar discriminação relacionada a sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, raça, cultura, religião, classe social, condição econômica, estética, idade, deficiência, condição física ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVI - manter, sob subordinação hierárquica direta, cônjuge, companheiro(a) ou parente de linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, bem como contratar ou influenciar a contratação de tais pessoas por parte da Entidade ou de terceiros que mantenham relação contratual com a ela; e

XVII - aceitar oferta direta ou indireta de presentes e hospitalidades que possam afetar e influenciar a imparcialidade de processo decisório, facilitar negócios ou beneficiar terceiros indevidamente, devendo, em caso de dúvida, efetuar consulta ao Comitê de Ética e de Conduta.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA ÉTICA

Seção I Do Comitê de Ética e de Conduta

Art. 10. O Comitê de Ética e de Conduta é o órgão responsável pela salvaguarda e promoção da ética no âmbito da DF-PREVICOM.

Art. 11. O Comitê será composto por 3 (três) membros:

I - um integrante da Diretoria-Executiva, exceto o seu presidente; e

II - dois integrantes do quadro de empregados.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

§ 3º Os membros do Comitê serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou perda de vínculo com a Entidade.

§ 4º Em caso de apuração de infração ética envolvendo membro do Comitê, este será afastado até a conclusão do procedimento de apuração e julgamento, devendo ser substituído por membro designado pela Diretoria-Executiva, se integrante do quadro de empregados, ou pelo Conselho Deliberativo, se integrante da Diretoria-Executiva.

§ 5º Durante procedimento de apuração de infração ética, os membros de que trata o inciso II do art. 11 somente poderão ser demitidos por decisão fundamentada da Diretoria-Executiva, vedada a dispensa arbitrária, dando-se ciência ao Conselho Deliberativo na reunião ordinária subsequente.

Art. 12. Quando a apuração de infração ética envolver dirigente ou conselheiro, o Comitê terá sua composição ampliada para 5 (cinco) membros, mediante convocação de 2 (dois) conselheiros, sendo um representante do Conselho Deliberativo e outro do Conselho Fiscal, designados cada um pelos respectivos colegiados.

§ 1º Na deliberação para escolha dos representantes de que trata o caput, é vedada a participação do membro cuja conduta esteja sendo apurada.

§ 2º O Comitê funcionará com composição ampliada de forma extraordinária, não se aplicando às apurações simultâneas envolvendo outros integrantes da DF-PREVICOM.

Art. 13. As deliberações do Comitê serão adotadas por maioria absoluta, sendo prerrogativa do coordenador o voto qualificado em caso de empate.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê será o membro integrante da Diretoria-Executiva.

Art. 14. As regras de funcionamento do Comitê serão estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Das Infrações e das Sanções

Art. 15. A violação das normas de conduta ética deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às sanções nele previstas, sem prejuízo da adoção de outras medidas de responsabilização judiciais ou administrativas.

Art. 16. A infração será classificada, conforme sua gravidade, em:

I - infração leve: decorrente de conduta não tipificada como crime e que resulta em danos temporários à imagem da Entidade;

II - infração grave: decorrente de conduta não tipificada como crime e que resulta em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Entidade; e

III - infração gravíssima: decorrente de conduta tipificada como crime e que resulta em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Entidade.

Art. 17. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência ou censura ética para infrações leves;

II - suspensão por até 30 (trinta) dias para infrações graves; ou

III - demissão do empregado por justa causa, destituição do emprego em comissão ou perda do mandato, no caso de infrações gravíssimas.

Seção III Das Normas de Procedimento

Art. 18. O procedimento para apuração e julgamento de infração ética será instaurado pelo Comitê de Ética e de Conduta, de ofício ou mediante representação ou denúncia.

Parágrafo único. As normas do procedimento de que trata o caput serão estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta.

Seção IV Do Canal de Denúncias

Art. 19. A DF-PREVICOM disponibilizará canal de denúncias para o recebimento de comunicações e suspeitas de violação às normas de conduta ética deste Código.

§ 1º Cabe ao Comitê de Ética e de Conduta gerenciar o canal de denúncias da Entidade.

§ 2º É assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante, sendo vedada qualquer forma de retaliação em virtude de comunicação de boa-fé.

§ 3º As denúncias recebidas, inclusive anônimas, serão tratadas conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta.

Seção V Do Conflito de Interesses

Art. 20. O conflito de interesses ocorre quando os interesses individuais dos integrantes abrangidos por este Código prevalecem sobre os interesses da DF-PREVICOM, influenciando de maneira imprópria as suas atividades.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão à Entidade ou aos planos de benefícios por ela administrados, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho para si ou para terceiro.

Art. 21. Cabe ao Comitê de Ética e de Conduta:

I - avaliar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

II - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses; e

III - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas que lhe forem submetidas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta definirá o procedimento de consulta sobre a existência ou não de conflito de interesses.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Casos omissos, exceções ou dúvidas relacionadas a este Código deverão ser submetidas ao Comitê de Ética e de Conduta.

Art. 23. Os integrantes abrangidos por este Código deverão assinar Termo de Ciência e Compromisso pelo qual declaram conhecê-lo e tê-lo compreendido, comprometendo-se a respeitá-lo, cumpri-lo e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 24. Os novos contratos celebrados pela DF-PREVICOM que envolvam a prestação de serviços nas suas dependências, em caráter habitual, deverão incluir cláusula que obrigue a contratada a dar ciência dos termos deste Código a seus empregados que forem designados para trabalhar na Entidade.

Art. 25. Este Código será amplamente divulgado, interna e externamente, por meio dos veículos de comunicação institucionais.

Art. 26. Enquanto não aprovado o Regimento Interno de que trata o parágrafo único do art. 18, aplicam-se, no que couber, as normas de procedimento então vigentes.

Art. 27. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM.